

22-10-76

bei nº 60/76. PNM

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XII. Números 2.351 e 2.352

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 19 e 20 de outubro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) nº 0888 de 11 de outubro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0848/76-SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º — Rescindir a pedido do servidor Joaquim Pioançao Miranda, ocupante da função de Foguista, lotado na Secretaria de Segurança Pública, seu contrato de trabalho firmado com o Governo deste Território, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5ª do referido contrato, a contar de 31 de outubro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de outubro de 1976, 87º da República e 34º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0889 de 11 de outubro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o servidor José Maria de Lima, Técnico da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo desta Unidade, atualmente no exercício das funções de Diretor da Divisão de Administração, para viajar da sede de suas atribuições — MACAPÁ — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período compreendido de 08 a 09 de outubro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de outubro de 1976, 87º da República e 34º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0890 de 11 de outubro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1919/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1º — Remover, «ex-officio», nos termos de artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Rames da Silva, ocupante do cargo de Escrivente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários de Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para a Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de outubro de 1976, 87º da República e 34º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0891 de 11 de outubro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.938/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1º — Remover «ex-officio» o servidor Raimundo Moreira de Souza, ocupante da função de Trabalhador Braçal, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para a Secretaria de Administração e Fazenda, com exercício na Rádio Difusora de Macapá.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de outubro de 1976, 87º da República e 34º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0892 de 11 de outubro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 0867/76-SAF e 0855/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º — Rescindir a pedido do servidor Manoel Marcilio Viana, ocupante da função de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Segurança Pública, seu contrato de trabalho firmado com o Governo deste Território nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5ª do referido contrato, a partir de 31 de maio de 1976.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de outubro de 1976, 87º da República e 34º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio nº 003/76 celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá, em 6 de fevereiro de 1976, objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território Federal do Amapá.

Aos 30 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado simplesmente Governo e a Associação de Crédito e Assistência

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Rural de Território Federal do Amapá, representada pelo Presidente, Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes, doravante designada ACAR-Amapá resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo foi elaborado com embasamento no que dispõe a Cláusula Terceira, item V, do convênio nº 003/76.

Cláusula Segunda — Objetivo: Objetiva o presente Termo Aditivo, a dar continuidade na Prestação de Serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo:

a) Transferir a ACAR-Amapá a importância prevista na Cláusula Quarta — Dotação — deste Termo Aditivo, em uma só parcela, a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial.

II — Da ACAR-Amapá:

a) Contratar pessoal qualificado de acordo com a autorização do Governo, pondo-os à disposição do Governo; para prestação de serviços.

Cláusula Quarta — Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Termo Aditivo no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões, seiscentos mil cruzeiros), correrá por conta dos recursos oriundos do elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial - Arrecadação Própria (Indenização da Usina «Coaracy Nunes»), esforço nº 1.231 de 22 / setembro / de 1976.

Cláusula Quinta — São mantidas as demais Cláusulas e condições previstas no convênio nº 002/76 de 6 de fevereiro do 1976.

E por estarem justo e combinado, as partes convenientes ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-os com suas assinaturas na presença de 2 (duas) testemunhas em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Macapá, 30 de setembro de 1976.

Arthur Azevedo Henning
Governo

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Presidente

Testemunhas: Ilégiveis

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente usem cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Conselho de Educação Resolução nº 08/76-CETA

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5692/71 e a Delegação de Competência, constante do Parecer 773/73-CFE, e tendo em vista o Parecer 46/76 da Comissão Especial.

Resolve:

Art. 1º — Fica aprovado o Projeto dos Exames profissionalizantes, Convênio DSU/MEC/SEC/AP, elaborado pela Coordenação do Ensino Supletivo da Secretaria de Educação de acordo com orientação do Departamento de Ensino Supletivo do MEC, orçado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em Macapá, AP-28 de setembro de 1976.

Annie Vianna da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 60/76-GAB-PMM.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O Prefeito Municipal, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (FASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, 03 de dezembro de 1970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972 e Resolução nº 254, de 15 de março de 1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A., com carência de um ano, à partir da assinatura do

contrato e prazo de 36 meses para o resgate, após à vigência do período de carência.

Art. 2º — O empréstimo se destinará a aquisição de equipamentos motomecanizados e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o Contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º — Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), destinados à despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º — Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos Mil cruzeiros) que correrá à conta da dotação: Operações de Crédito. E para os exercícios seguintes serão consignados em seus orçamentos as verbas necessárias para fazer face às obrigações decorrentes do contrato do financiamento e se por hipótese as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), por qualquer motivo se revelarem insuficientes, para o pagamento das obrigações contratuais, serão utilizados, inclusive, os recursos próprios para complementação.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 27 de setembro de 1976

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá
Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º Administração

Central Açucareira do Amapá S.A.

C.G.C 05.969.613/0001-55

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes n.º 196, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n.º 2.627, de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de agosto de 1976.

Macapá, 1 de outubro de 1976.

Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

Atlântico Industrial S.A — AISA.

Assembléia Geral Extra-Ordinária
Edital de Convocação

A Diretoria da Atlântico Industrial S.A. — AISA, convoca a Assembléia Geral, para, em sessão extraordinária, marcada para o dia 06 de novembro de 1.976, às 08:00 horas, na sede social, sita a Avenida F.A.B. n.º 785, pronunciar-se sobre a seguinte Ordem do Dia.

1) — Eleição da Nova Diretoria;

2) — O que Ocorrer

Macapá, 04 de outubro de 1.976.

a) Diretoria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá
Edital de Praça, com prazo de 20 dias

A Doutora Juiza de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de novembro de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por José das Graças Giuste de Almeida contra Agricultura Industrial S/A — AGRISA — bens esses encontrados à KM-10 Estrada Macapá/Santana, e que são os seguintes: 1.000 (mil) trugos de acapu de 12 palmos. Os quais foram avaliados em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 08 de outubro de 1976. Eu, Paulo Vieira Borges (Oficial de Justiça Avaliador) datilografai. E eu, Eutônio Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Iracilda Câmara Corrêa
Juiza do Trabalho

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto N.º 73.140/73)

Instrumento — Contrato de empreitada global n.º 84/76-SOP (Processo n.º 954/76-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma URBE — Arquitetura e Eletricidade Ltda.

Objeto — Elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para o prédio do Almoxarifado Geral da Secretaria de Administração e Finanças.

Prazo — O prazo concedido para a elaboração do Projeto de arquitetura e complementares é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do Contrato.

Valor — É de Cr\$ 172.670,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros) mediante a execução dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas em parcela de 40% (quarenta por cento) do valor total, contra apresentação e aceitação do anteproyecto arquitetônico e 60% (sessenta por cento) do valor total, após o recebimento dos serviços.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda dos recursos provenientes das Rendas Diversas (Indenização da Usina Coaracy Nunes), conforme Nota de Empenho n.º 996, emitida em 17.08.76.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada às fls. 16 do processo n.º 954/76-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

Macapá, 08 de outubro de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes
Fcl. Contratante

Arqº Rafael Antônio Campos Gonçalves
Pela Contratada

Companhia de Águas e Esgoto do Amapá
CAESA

CHAMADA DE ACIONISTAS

A fim de integralizarem as ações adquiridas, devem comparecer à Tesouraria da Companhia de Águas e Esgoto do Amapá, nas horas dos expedientes normais da empresa, e dentro dos próximos trinta (30) dias, a contar da data constante da presente, os seguintes acionistas:

NOMES	Subscri- tas	Integra- lizadas	Valor a pagar
Alelino Monteiro de Almeida	1.000	100,00	900,00
Antônia Lima Gomes	100	10,00	90,00
Ana Amor de Jesus Sena	100	40,00	60,00
Antônio Bentes Tostes	200	20,00	180,00
Adelino Gonçalves dos Santos	250	150,00	100,00
Alminda Obidôn Moreira	500	150,00	350,00
Adalsira Sousa do Nascimento	200	40,00	160,00
Antônio de Souza Oliveira	150	45,00	165,00
Aleeu Paulo Ramos	200	60,00	140,00
Alba Cavalcante da Silva	500	50,00	450,00
Albertino de Melo Ferreira	200	40,00	160,00
Antônio Gonçalves Correa Neto	1.000	—	1.000,00
Arabutam Costa e Silva	150	15,00	135,00
Alício Rodrigues da Silva	500	200,00	300,00
Armando Gonçalves Correa	1.000	100,00	900,00
Antônio de Azevedo Costa	100	20,00	80,00
Annie Vianna da Costa	500	200,00	300,00
Abemor Coutinho	1.000	200,00	800,00
Arthur Nery Marinho	200	80,00	120,00
Antônio da Silva Marinho	100	20,00	80,00
Abelardo de Souza Martins	100	40,00	60,00
Antônio dos Santos	50	25,00	25,00
Alegria Dahan Gomes da Silva	1.000	200,00	800,00
Antônio Tupinambá da Costa	50	20,00	30,00
Aremilton de Mates Menezes	100	50,00	50,00
Alberto de Andrade Uchôa	200	40,00	160,00
Benedito Amaro Furtado	100	20,00	80,00
Belonil Santana de Sousa	50	15,00	35,00
Benedíto Malcher	100	20,00	80,00
Camilo Rodrigues da Silva	300	30,00	270,00
Camilo Rodrigues da Silva	200	20,00	180,00
Cleveland de Sá Cavalcante	500	200,00	300,00
Carlos de Oliveira Duarte	50	20,00	80,00
Clark Platon	2.500	500,00	2.000,00
Diamantino Bais Sá	100	10,00	90,00
Denyse Maria de Sousa Mescouto	150	30,00	120,00
Diógenes Mesbão da Silva	500	150,00	350,00
Décio Wellington	50	15,00	35,00
Ephraim Gomes de Almeida	500	50,00	450,00
Ephraim Gomes de Almeida	500	150,00	350,00
Estêncio Moreira da Silva	100	30,00	70,00
Eduardo Nascimento Rames	1.000	100,00	900,00
Elza Cunha Craveiro	200	20,00	180,00
Estevão Torrinha Picanço	100	30,00	70,00
Emanuel Fernandes Cruz	200	40,00	160,00
Francisco Marques Picanço	50	15,00	35,00
Fernando José Rocha Oliveira	1.000	—	1.000,00
João Batista de Oliveira	30	3,00	27,00
Francisco Gonçalves Correa	2.000	400,00	1.600,00
Francisco Medeiros de Araújo	500	150,00	350,00
Francalina de Oliveira Barbosa	50	5,00	45,00
Fernando Ramos Vaz	100	10,00	90,00
Freyde Mourão dos Santos	100	30,00	70,00
Gisele Gammachi	100	60,00	40,00
Gisele Gammachi	300	180,00	120,00
Guaracy Campôs Farias	500	250,00	250,00
Hercílio da Luz Mescouto	150	30,00	120,00
Horácio Campos de Magalhães	100	60,00	40,00
Joaquim Magalhães dos Santos	150	60,00	90,00
Josemir Mendes de Seuza	1.000	300,00	700,00
José Aleixo da Silva Lima	1.000	31,00	690,00
José da Silva Távora	1.000	300,00	700,00
José Borges da Costa	100	10,00	90,00
João Menezes Coutinho	500	50,00	450,00
José Mariz Boussens Teurinho	200	80,00	120,00
José Nunes de Vasconcelos	50	5,00	45,00
José Costa Gomes	150	45,00	105,00
José Ubirajara Lopes de Sousa	500	150,00	350,00
João de Carvalho Ribeiro	200	60,00	140,00
J. Benedito de Andrade Franco	100	10,00	90,00
José Tupinambá de Almeida	1.000	200,00	800,00
João Cândido Soares Filho	100	40,00	60,00
José Farias	100	40,00	60,00
Klinger Fontenele	150	30,00	120,00
Leandro Alves Paiva Filho	500	400,00	100,00
Leônidas Platon	2.500	500,00	2.000,00
Lício de Jesus Souza	1.000	600,00	400,00
Leila Razi Ghamachi	100	60,00	40,00
Lício de Jesus Seusa	500	300,00	200,00
Luiz Rodrigues de Alencar	300	120,00	180,00
Leandro Santos Alcântara	500	400,00	100,00

Leila Razi Ghamachi	200	120,00	80,00
Lucimar Teixeira dos Passos	300	120,00	180,00
Lázare Panteja da Silva	500	450,00	50,00
Lourival Queiroz Alcântara	2.000	1.800,00	400,00
Lourival Bevenuto da Silva	100	—	100,00
Márcie André de Souza Mescouto	150	30,00	120,00
Maurice Ghamachi	100	60,00	40,00
Maneel Gomes de Souza	100	20,00	80,00
Menar Monteiro Costa	100	10,00	90,00
Maria Lúcia da Conceição da Silva	500	450,00	50,00
Maneel Maria de Carvalho Barros	200	60,00	140,00
Marcelo Antônio de Souza Mescouto	150	30,00	120,00
Mauricio Cezar de Souza Mescouto	150	30,00	120,00
Marcelo Afonso de Souza Mescouto	150	30,00	120,00
Martinho Santana Ramos	100	50,00	50,00
Manoel Alípio Marinho Santos	500	150,00	350,00
Marino da Silva Cruz	100	30,00	70,00
Manoel dos Santos Brito	100	40,00	60,00
Manoel Maria dos Santos	200	40,00	160,00
Mário Quirino da Silva	200	60,00	140,00
Mario Márcio de Carvalho Barros	100	20,00	80,00
Martinho Xavier dos Santos	100	60,00	40,00
Mário Rodrigues da Silva	100	10,00	90,00
Nair Correa Pacheco	100	40,00	60,00
Neleides da Silva Matta	500	50,00	450,00
Onorato Barbosa Mele	1.000	100,00	900,00
Osmarina Castillo Dias	200	80,00	120,00
Onédia Paes Bentes	300	90,00	210,00
Oseas Carvalho Barros	200	40,00	160,00
Ozana Barbosa da Silva	100	40,00	60,00
Pedro de Almeida Lopes	100	20,00	80,00
Pedro da Rocha Farias	200	20,00	160,00
Pedro Fernandes de Souza	200	80,00	120,00
Rosival Gil Brito de Souza	100	70,00	30,00
Raimundo Queiroz de Souza	100	30,00	70,00
Rosendo Araújo Silva	500	50,00	450,00
Raimundo N. Aragão Sacramento	500	100,00	400,00
Raimunda I. Guerra de Oliveira	200	—	200,00
Raimunda dos Passos Santos	100	40,00	60,00
Raimundo Sousa de Oliveira	500	250,00	250,00
Rui Coelho da Silva	500	200,00	300,00
Ruy Apolônio de Oliveira	500	200,00	300,00
Raimundo Braga de Almeida	1.000	—	1.000,00
Raul Clemente Paulo Collins	50	15,00	35,00
Roberto Joaquim da Silva Trindade	100	40,00	60,00
Raimunda Machado Pontes	500	150,00	350,00
Ruy Guarany Neves	300	90,00	210,00
Rsul Soares Pereira de Sousa	500	100,00	400,00
Roberval de Lavor Cavalcante	200	60,00	140,00
Raimundo da Conceição Amoras	200	60,00	140,00
Raimundo Marques Picanço	100	10,00	90,00
Raimundo Dário da Costa	100	70,00	30,00
Rosalva Carvalho Barros	200	40,00	160,00
Sanderval Macedo da Luz	100	50,00	50,00
Silas Gomes de Almeida	100	30,00	70,00
Selmir de Jesus Viana Assunção	100	10,00	90,00
Solon Couto Rodrigues	200	40,00	160,00
Ubiracy de Azevedo Picanço	100	80,00	20,00
Vivaldo Ferreira Gomes	200	60,00	140,00
Vera de Jesus Pinheiro Correa	500	100,00	400,00
Valdenora Pereira de Sousa	200	180,00	20,00
Vivaldo Gonçalves Rames	500	50,00	450,00
Wilson Maia	1.000	700,00	300,00
Wanda Rodrigues Ribeiro	100	30,00	70,00
Walter Silva Pacheco	1.000	100,00	900,00
Walter Lopes Barreto	100	40,00	60,00
Waldomiro Melo Costa	200	40,00	160,00
Waldir Pontes Sena	100	40,00	60,00
Yanira de Souza Mescouto	150	30,00	120,00
Zacarias Leite Teixeira	1.000	600,00	400,00
Zilma Rabelo de Oliveira	100	50,00	50,00

OBS: Na relação acima, figuram, ao lado do nome do acionista, o número de ações subscritas, o valor, em cruzetas, já integralizado pelo acionista e os valores que ainda não foram pagos.

Para conhecimento das pessoas relacionadas, transcrevem-se, a seguir, dispositivos dos Estatutos da CAESA, vinculados ao assunto de que trata a presente:

«Art. 10 — § 2º O acionista que deixar de atender às chamadas, não pagando as prestações devidas, no prazo fixado, ficará sujeito à mora, pedindo a Diretoria, na forma da Lei, ou mandar vender suas ações, por conta e risco do acionista, na bolsa de valores (esta venda deve ser precedida de anúncios, conforme estatui a Lei n.º 2.627, no art. 76, letra b).»

«§ 3º Ao acionista remisso, em caso de venda será entregue o saldo que lhe competir, deduzidas as despesas tidas na operação e os juros de mora na razão de 6% anuais, saldo este relativo ao que houver para o adquirente sobre as prestações já vencidas anteriormente».

Macapá, 15 de outubro de 1976

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente